DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6638/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/25924/2016
PROTOCOLO	: 1715554
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
JURISDICIONADOS	: 1- ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS; 2-CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA; 3-ADILSON NUNES JARDIM; 4-CLECI FORTUNATI SOUZA; 5-DÉBORA CRISTINA IMBRIANI MARTINS; 6-FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS; 7-DENILSON AURÉLIO DE SOUZA BARBOSA; 8-PAULO HENRIQUE BORTOLUSSO SAMPAIO; 9-VALDENICE DE OLIVEIRA; 10- MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR.
CARGOS DOS JURISDICIONADOS	: 1-GERENTE DE SAÚDE; 2-GERENTE DE EDUCA- ÇÃO E CULTURA; 3-GERENTE DE ADMINISTRA- ÇÃO; 4-GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 5- GERENTE DE MEIO AMBIENTE; 6-GERENTE DE OBRAS; 7-GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS; 8- GERENTE DE ESPORTES E LAZER; 9-GERENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 10- GERENTE DE RECEITA.
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO FUTURA DE CARGA DE GLP-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E BOTIJÃO COM CARGA
COMPROMITENTE	: TROMBETA & VIEIRA LTDA – ME
VALOR ADJUDICADO	: R$ 222.318,80
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO FUTURA DE CARGA DE GLP-GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E BOTIJÃO COM CARGA – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 63/2016** - (fls. 28-65) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 062/2016** – (fls. 273-283).

O objeto desta licitação é o registro de preços para a aquisição futura de carga de GLP-gás liquefeito de petróleo e botijão com carga para atender às várias gerências do município, conforme consignado no termo de referência e no Edital - (fls. 28).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (fls. 41).

Em decorrência desta licitação foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 062/2016* (fls. 273-283) com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, conforme Cláusula Terceira.

A 2ª Inspetoria de Controle procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase e opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ICE-1443/2017* - (fls. 288-293).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. Parecer *PAR-2ªPRC–1131/2017* - (fls. 294) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o que cabe relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno, passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

A Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Complementar n.º 123/06, os Decretos Municipais n.º 091/05 e n.º 055/14 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 amparam o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 63/2016* (fls. 28-65) instaurado pelo Município de Naviraí/MS.

O processo está instruído com a autorização e caracterização do objeto, a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, edital e anexos aprovados pela assessoria jurídica, termo de referência, atas e deliberações do pregoeiro e equipe, atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Como objeto, a licitação visa ao registro de formal de preços para a aquisição futura de carga de GLP-gás liquefeito de petróleo e botijão com carga para atender às várias gerências do município, conforme consignado no termo de referência e no Edital - (fls. 28), estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no Edital, item 13 - (fls. 41).

A empresa vencedora da licitação foi a *Trombeta & Vieira Ltda - ME, CNPJ/MF n.º 03.691.047/0001-37* e teve seus preços registrados na *Ata de Registro de Preços n.º 062/2016* (fls. 273-283) tendo o prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses após a publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme Cláusula Terceira.

A Equipe Técnica, após análise dos atos praticados nesta fase opina pela *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (fls. 293), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, concluímos:*
>
> *a) Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 63/2016 realizado pelo Município de Naviraí (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.*
>
> *b) Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 62/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Naviraí (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e a empresa Trombeta & Vieira Ltda - me (CNPJ Nº 03.691.047/0001-37), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."*

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 294), *in verbis*:

> *"A par do exposto, esta Procuradoria de Contas manifesta-se no seguinte sentido:*
> *I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I c/c 122, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.*
> *II – Pela IMPOSIÇÃO DE MULTA ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012."*

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas porquanto o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 63/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 062/2016* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 63/2016** e da formalização da **Ata de Registro de**

Preços nº 062/2016 firmada entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representada pelo: Gerente de Saúde, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF n.º 639.793.221-49; Gerente de Educação e Cultura, Senhor César Martins da Foncêca, CPF/MF nº 330.008.919-00; Gerente de Administração, Senhor Adilson Nunes Jardim, CPF/MF n.º 294.221.161-04; Gerente de Meio Ambiente, Senhora Débora Cristina Imbriani Martins, CPF/MF n.º 898.111.861-20; Gerente de Assistência Social, Senhora Cleci Fortunati Souza, CPF/MF n.º 203.463.871-91; Gerente de Obras, Senhor Flávio Roberto Vendas Tanus, CPF/MF n.º 876.586.901-04; Gerente de Serviços Públicos, Senhor Denilson Aurélio de Souza Barbosa, CPF/MF n.º 971.909.501-68; Gerente de Esportes e Lazer, Senhor Paulo Henrique Bortolusso Sampaio, CPF/MF n.º 887.606.429-04; Gerente de Desenvolvimento Econômico, Senhora Valdenice de Oliveira, CPF/MF n.º 285.238.731-04 e pelo Gerente de Receita, Senhor Moisés Bento da Silva Júnior, CPF/MF n.º 456.473.211-00, como compromissários, e, de outro lado, a empresa **Trombeta & Vieira Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 03.691.047/0001-37, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 122, I e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator